



## CERTIFICADO Nº 2846 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA  
CNPJ/CPF : 36.635.214/0002-62  
Empreendimento : SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZ RIACHO DOS CAVALOS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Rio Pardo de Minas (LAT) -15.8625, (LONG) -42.6877  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 4  
Processo Administrativo Licenciamento : 2846/2023  
Número do Processo na ANM e Ano : 830.811/2019  
Titular ou Requerente : Sudoeste Extração de Minérios Ltda.  
Substância(s) Mineral(is) : Manganês

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	0,4	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 10/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/04/2024 17:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2846 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental NÃO SE APLICA

Outorga de Direito de Uso de Recursos NÃO SE APLICA

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	80.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	80.000	t/ano



## CERTIFICADO Nº 2846 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

### Condicionantes

- 1 Apresentar Relatório Consolidado do status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes para o período de validade da licença de instalação. O relatório deve conter todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes  
OBS: não é necessário reapresentar os documentos, apenas os números de protocolo, exceto para os relatórios do Programa de Automonitoramento, e condicionantes com prazo de relatório anual. PRAZO: Até 31 de janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença.
- 2 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 3 Apresentar comprovação da implantação do acesso ao esgoto bruto e tratado para fins de monitoramento, bem como sistema de drenagem da água de chuva para evitar escoamento diretamente ao sistema de tratamento de efluente doméstico. O relatório deve vir acompanhado de ART. PRAZO: 90 dias
- 4 Apresentar comprovação da finalização da implantação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. A finalização deverá incluir a colocação de telas e portão para restrição de acesso, bem como placas de indicação e, caso seja armazenado materiais contaminados com óleo ou perigosos, baias de contenção, conforme as normas da ABNT. PRAZO: 90 dias
- 5 Continuar a executar o PRADA apresentado, referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, atendendo ao cronograma de execução. Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. O relatório deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e conter informações sobre o desenvolvimento das mudas e a adoção dos tratamentos culturais. PRAZO: Apresentar relatórios anualmente, nos termos da condicionante nº 1.
- 6 Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017. PRAZO: 12 (doze) meses após a celebração perante o IEF.
- 7 Comprovar o cadastro da cavidade SM01 no banco de dados do CANIE. PRAZO: Relatório anual, conforme condicionante nº 1, até que o sistema esteja restabelecido.
- 8 Executar semestralmente o monitoramento conforme definido no Programa de Monitoramento do Patrimônio Espeleológico. Obs.: Inserir segunda visada no ponto V2, rumo ao primeiro ponto fixo. PRAZO: Apresentação de relatório anual, conforme condicionante nº 1
- 9 Apresentar comprovação da implantação de canaleta ao sul da área de beneficiamento antes de iniciar o depósito de estéril naquele local. PRAZO: 30 dias
- 10 Apresentar planta indicando a localização de cada estrutura do empreendimento tal como se encontra no momento da concessão desta licença de operação. PRAZO: 60 dias
- 11 Apresentar comprovação da implantação de canaleta e caixa coletora entre áreas de lavra. PRAZO: Antes de iniciar a operação da cava norte.
- 12 Apresentar comprovação da implantação das demais bacias de contenção (norte e oeste da cava norte). PRAZO: Antes de iniciar a operação das áreas que serão atendidas por essas estruturas.



CERTIFICADO Nº 2846 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

13 Apresentar a cada 6 meses um relatório descritivo com registros fotográficos das ações realizadas para o controle da produção de sedimentos e gestão de processos erosivos, incluindo aqui a monitoramento visual do Ribeirão dos Cavalos no ponto de descarga do sistema pluvial. Durante a vigência da licença

PRAZO:

14 Comprovar, por meio de relatório descritivo com registros fotográficos, o armazenamento, manejo e reutilização da camada superficial do solo das áreas de implantação das cavas e pilhas de estéril. Relatórios devem ser apresentados a cada 12 meses, conforme condicionante nº 1.

PRAZO: Durante a vigência da licença.

15 Apresentar à Feam/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;

Obs.: Ao responder esta condicionante, deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento.

PRAZO: 90 dias após o início da operação.

16 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR

17 Em caso de abastecimento de veículos, na área do empreendimento, por meio de caminhões comboio, apresentar relatório informando se os caminhões/veículos utilizados estão adequados às normas para evitar acidentes/derramamento de combustíveis. Informar, ainda, todo o manejo operacional a ser adotada no abastecimento.

PRAZO: Apresentar no relatório anual consolidado, em caso de abastecimento nesta modalidade, conforme condicionante nº 1